

RESOLUÇÃO Nº 154/2024

(Publicada no Diário Oficial de 22/11/24
(Republicada no Diário Oficial de 13/12/24)

Alterada pela Resolução nº 073/25.

Habilita a GRAN BAHIA REFINARIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0004563-15,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da GRAN BAHIA REFINARIA LTDA., CNPJ nº 52.608.526/0001-52 e IE nº 224.426.442NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir óleo BPF e parafinas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

b) nas entradas decorrentes de importação do exterior de óleos brutos de petróleo (NCM 2709.00.10) e misturas de hidrocarbonetos aromáticos (NCM 2707.99.90), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base no art. 5º-E do Decreto nº 6.734/97.

Nota: A redação atual da alínea “b”, do inciso I, do art. 1º foi dada pela Resolução nº 073, de 03/07/25, DOE de 08/07/2025, efeitos a partir de 08/07/25.

Redação originária, efeitos até 07/07/25:

“b) nas entradas decorrentes de importação do exterior de outras naftas (NCM 2710.11.49), óleos brutos de petróleo (NCM 2709.00.10) e misturas de hidrocarbonetos aromáticos (NCM 2707.99.90), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base no art. 5º-E do Decreto nº 6.734/97.”

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á de 01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2024.

124^a Reunião Ordinária do Desenvolve

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente